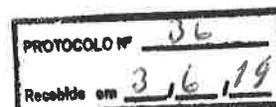




**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br



Of. nº 134/2019.

Coronel Barros, 03 de junho de 2019.

Exmo. Sr.  
Lucas Jair Wottrich  
Presidente da Câmara Municipal  
Coronel Barros-RS

**Assunto:** Mensagem de retificação do projeto de lei nº 29/2019

Senhor Presidente:

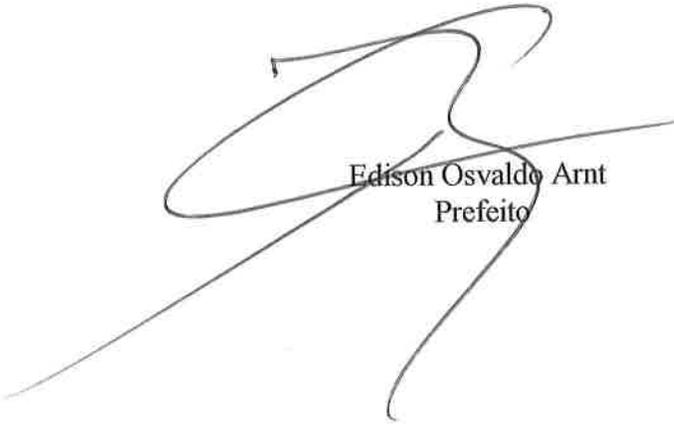
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste enviar nota retificativa referente ao projeto de lei nº 29 de 28 de maio de 2019.

Considerando que o art.3º do projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Turismo fere o disposto do art. 66 da Lei Orgânica Municipal que prevê que o número de membros indicados pela comunidade dever ser em número ímpar, o que não foi proposto no projeto apresentado.

Diante disto, estamos enviando nova minuta ajustando está situação, reduzindo uma representatividade da comunidade (órgãos não governamentais) e um do órgão governamental, garantindo desta forma a paridade necessária para a constituição de conselhos municipais e ajustando a proposta a Lei Orgânica Municipal.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, reiteramos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Edison Osvaldo Arnt  
Prefeito



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 28 DE MAIO DE 2019**

*Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão consultivo e deliberativo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo;
- II - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III - Analisar todas as questões atinentes à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo;
- IV - Articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- V - Sugerir a assinatura do convênio para a execução de projetos de turismo envolvendo o município e outras instituições de esfera do governo;
- VI - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infraestrutura turística do município, prestando orientação normativa;
- VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I - Secretário Municipal responsável pela pasta do Turismo;
- II – Secretário Municipal responsável pela pasta de Desenvolvimento;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Um representante do comércio local ;
- VI – Um representante das entidades culturais e/ou tradicionalistas do município;
- VII – Um representante dos sindicatos locais.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.



## **PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

[gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)

[www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br)

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos pelos seus órgãos ou entidade, e serão apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo.

## CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento por Regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As reuniões do conselho serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

III - As decisões do conselho serão tomadas com a maioria de seus membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.